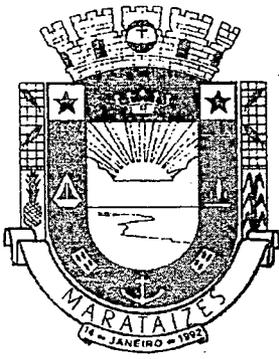


09/109



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

FOLHA DE
N.º _____
RC.º _____

Protocolo: 1267/09

Remetente: Mesa Diretora

Assunto: Projeto de Lei nº 091/09  
Dispõe sobre os vencimentos de Cargos e salários  
pela Resolução 09/07, providos pelo Concurso  
Público realizado em 2008.

DATA	HISTÓRICO
30/06/09	leitura
30/06/09	aprovado (Aurento Das Paulo, Sda e Vencimentos)

### AUTUAÇÃO

Aos dezoito e Nove dias do mês de Junho

de dois mil e noze autua a Projeto de Lei nº 091/09

\_\_\_\_\_ de fls \_\_\_\_\_ e demais documentos

que se seguem.

Rosemary da Costa Araújo  
Secretário



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 091 12009

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 1267/09

Data: 29 / 06 / 09

Protocolista: [Signature]

Dispõe sobre os vencimentos dos Cargos criados pela Resolução 09/07, providos pelo Concurso Público realizado em 2008.

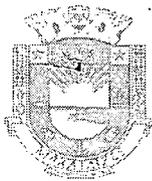
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base no disposto no art. 37, inciso X c/c art. 51, inciso IV da CF/88, art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos dos servidores providos nos cargos efetivos criados pela Resolução Legislativa 09/ 2007, provenientes do concurso público, realizado em 2008, são os constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** As atribuições dos cargos criados na Resolução Legislativa 09/2007 estão definidas na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo na Resolução 015/01 e suas consolidações.

**Art. 3º.** Os respectivos vencimentos dos cargos criados pela Resolução Legislativa 09/2007 foram recompostos pelos reajustes e atualizações das Leis Municipais Nº 1.111, de 24 de março de 2008 e Lei Nº 1.172, de 19 de janeiro de 2009.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correram por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2007, tendo sido obedecidos os limites na Lei de Responsabilidade Fiscal e gastos com pessoal.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 14 de novembro de 2007, data em que foram criados os cargos.

Plenário Elias Silva, 25 de junho de 2009.

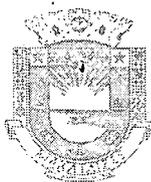
LUÍZ CARLOS SILVA ALMEIDA  
Presidente

---

VENCESLAU TINOCO SERAFIM  
Vice-Presidente

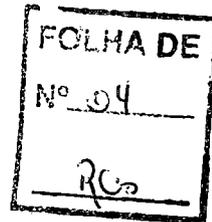
---

ADEMILTON RODOVALHO COSTA  
Secretário



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## JUSTIFICATIVA

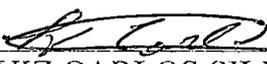
Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Corrigir a regulamentação da fixação da remuneração dos servidores efetivos criados pela Resolução Legislativa 09/2007, proveniente do último concurso realizado neste Legislativo.

A Resolução Legislativa não seria instrumento hábil para fixação da remuneração dos servidores, onde foi objeto de notificação do Tribunal de Contas para que fossem esclarecidos a cerca da fixação da remuneração por Resolução.

Tendo sido emitido parecer jurídico sobre o caso em comento, onde foi sugerido que diante do tratamento normativo dispensado pela Constituição Federal sobre a fixação da remuneração dos cargos objeto do último concurso, ser somente por Lei é que se busca a regulamentação através da respectiva Lei.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar a correção da via eleita das remunerações dos servidores efetivos do último concurso.

Marataízes, 25 de junho de 2009.

  
LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA  
Presidente da CMM

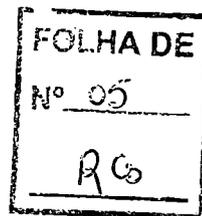
VENCESLAU TINOCO SERAFIM  
Vice-Presidente

  
ADEMILTON RODOVALHO COSTA  
Secretário



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



**PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2009**

## ANEXO I

Grupo Ocupacional / Cargo	Quantidade	Nível	Padrão	Vencimentos
Técnico Legislativo	01	V	A	R\$ 680,00
Auxiliar Administrativo	01	III	A	R\$ 529,00
Auxiliar de Departamento Pessoal	01	III	A	R\$ 618,47
Telefonista	01	III	A	R\$ 618,47
Servente	02	II	A	R\$ 456,00
Vigia	02	II	A	R\$ 456,00
Jardineiro	01	II	A	R\$ 456,00



Prefeitura Municipal de Maratáizes  
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 06

RG

LEI Nº 1172, de 19 de janeiro de 2009.

Autor: Mesa Diretora

**CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MARTAÍZES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de níveis II, III, IV, V de provimento efetivo e dos cargos em comissão dos quadros de pessoal do Poder Legislativo Municipal são reajustados em 18% (dezoito por cento), e, em 29% (vinte e nove por cento) os vencimentos do cargo de nível IX.

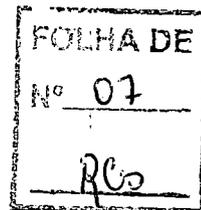
Art. 2º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão em dotação específica, na rubrica 331901100000 - vencimentos e vantagens fixas, pessoal civil, Manutenção das atividades da Câmara, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, obedecidos os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º janeiro de 2009.

  
JANDER NUNES VIDAL  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Maratáizes  
Estado do Espírito Santo



**LEI Nº 1111, de 24 de março de 2008.**

Autor: Poder Legislativo

**CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º** - Ficam reajustados em **10%** (dez por cento) os valores remuneratórios dos servidores deste Legislativo Municipal, previstos nos anexos II e V da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Maratáizes, Resolução Legislativa 015/2001.

**Art. 2º** - O aumento de despesas será suportado em dotação específica, nas rubricas 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, e, 01.031.001.200 – Manutenção das atividades da Câmara, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentária Anual, obedecidos os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

  
**Antônio Bitencourt**  
**Prefeito Municipal**



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 08
Res

## Certidão

CERTIFICO que o Presente Projeto de Lei nº. 091/09 foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

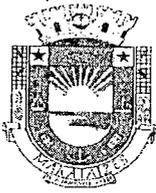
O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Maratáizes – ES, em 30 de Junho de 2009

*Andressa Silva Teixeira*

Andressa Silva Teixeira

Controlador Interno



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 09
RCO

PARECER PROCURADOR nº 053/2009 Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 1279/09

Data: 30 / 06 / 09

Protocolista: 

Projeto de lei nº 091/09

Iniciativa: Mesa Diretora

Ementa: Ratifica por meio legislativo diverso provimento de cargos do concurso público, votado pela Resolução 009/2007 e dá outras providências.

RELATÓRIO -- Veio-me o mencionado projeto de lei que busca ratificar por LEI o que já foi instituído por RESOLUÇÃO atendendo orientação do Tribunal de Contas do ES.

O projeto não traz qualquer alteração no quadro existente, seja criando cargos ou alterando salários, é mera repetição do conteúdo da RESOLUÇÃO acima referenciada e sua votação destina-se a consolidar uma situação já existente não produzindo nenhum outro efeito a não ser o declaratório via LEI.

A matéria no passado não era pacífica, sendo muitos os doutrinadores que entendiam que, em se tratando de Poder Legislativo, haveria a possibilidade de recurso a RESOLUÇÃO, outros, mesmo de então, já lecionavam que deveria ser feito por Lei.<sup>1</sup>

A dubiedade de entendimento era debitada à redação do art. 51, IV da CF, repetido em nossa Lei Orgânica no art. 63, VI, do seguinte teor:

Art. 63 Compete privativamente à Câmara Municipal:

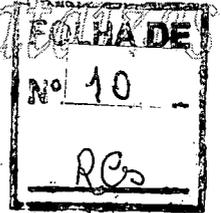
<sup>1</sup> Quanto à fixação dos valores das remunerações dos cargos ou empregos de seus serviços, como bem anotou a Informação nº 50/2000, a EC nº19/98 trouxe inovação significativa. Nos termos ora em vigor, esta matéria deve ser tratada em lei, de iniciativa privativa do Poder Legislativo, *ex vi* do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, combinado com o que se afirma no art. 51, IV, e 52, XIII, do mesmo diploma. Embora, a primeira vista, à luz de uma interpretação literal, e a teor do disposto no *caput* do art. 48, se poderia entender que, nestes casos, a "lei" dispensa a sanção do Poder Executivo, de fato assim não o é. Aqui, a competência privativa se restringe à *iniciativa de lei*, que seguirá processo ordinário, e será, ao final, submetida ao crivo do Poder Executivo, para sanção ou veto, seja porque esta é a interpretação que melhor se adequa à teleologia da regra, seja porque é a que melhor se adapta ao sistema da Constituição (sob pena de tornar sem valor o disposto no art. 37, X, da Carta). TCE-RS em consulta formulada pelo Município de Ijuí nos autos do processo Processo nº 4509-02.00/00-4





# Câmara Municipal de Marataizes

Estado do Espírito Santo



..(...)

VI - dispor sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias."

A RESOLUÇÃO referenciada tratou da criação de cargos e adequação de remuneração num só corpo normativo, daí o TC ter recomendado sua ratificação através de L.F.L., o que está sendo feito pelo presente projeto.

CONCLUSÃO - com estas curtas considerações, sugiro o prosseguimento do processo legislativo com o envio dos autos às comissões, em especial a de Justiça e Redação final para ser ali apreciada, e, após, ser submetida a proposição a discussão e votação, necessitando para aprovação do voto da maioria simples, tratando como se trata de lei ordinária.

Marataizes, em 29 de junho de 2009.

Edmilson Garioli  
Procurador.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Dispõe sobre os vencimentos dos Cargos criados pela Resolução 09/07, providos pelo Concurso realizado em 2008.

Trata-se de Projeto de Lei que fixa os vencimentos dos servidores públicos efetivos criados pela Resolução Legislativa 09/2007, provenientes do Concurso Público realizado em 2008.

Tem-se que referida proposição é para corrigir o ato normativo que fixou as remunerações dos concursados a fim de atender a recomendação do Tribunal de Contas.

O parecer do Procurador às fls. 08 sugere o prosseguimento do processo legislativo.

Assim referido projeto veio a esta comissão, em conformidade ao que determina o artigo 40, inciso I do REGIN, para parecer sobre aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação.

Observa-se que a autorização legislativa buscada é para somente consolidar o conteúdo da Resolução que criou os cargos, produzindo apenas efeito declaratório pela via competente.

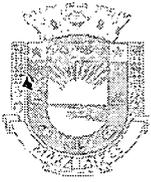
Sabe-se que é de competência privativa da Câmara Municipal em seu artigo 63, VI criar, transformar ou extinguir cargos e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração. Tem-se também previsão legal no artigo 37, da Constituição Federal, a cerca da remuneração dos servidores públicos que tem que ser fixados por Lei.

O parecer do Procurador às fls. 08 sugere o prosseguimento do processo legislativo..

Assim, exercendo esta Comissão a atribuição de controle de constitucionalidade e legalidade, entende que a presente proposição quanto ao aspecto Jurídico, Constitucional e Boa Técnica de Redação não encontra nenhum óbice.

É o parecer.

Maratáizes, 30 de junho de 2009.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

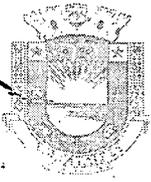
FOLHA DE
Nº 12
Res

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva.

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI  
Presidente- Relator

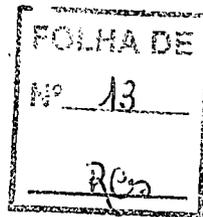
  
AGISSE MELQUIADES DE SOUZA FILHO  
Voto de Vice-Presidente

  
ADEMILTON RODOVALHO COSTA  
Voto do Membro



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE PREÇO.

Dispõe sobre os vencimentos dos Cargos criados pela Resolução 09/07, providos pelo Concurso realizado em 2008.

Referido Projeto de Lei fixa os vencimentos dos servidores públicos efetivos criados pela Resolução Legislativa 09/2007, provenientes do Concurso Público realizado em 2008.

A comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice ao regular processamento da proposição.

Ocorreu previsão orçamentária quando da fixação da remuneração em orçamento vigente.

Assim não encontramos nenhum óbice quanto ao prosseguimento regular da proposição.

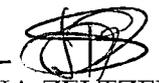
É o parecer.

Maratáizes, 30 de junho de 2009.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva

  
JÉSUEL ERNANDES FABIANO  
Presidente- Relator

Ad Hoc.   
VESCESLAU TINOCO SERAIM  
Voto do Vice-Presidente

Ad Hoc -   
IDA MARIA ZELTZER GAZZANI  
Voto do Membro



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o Presente Projeto de Lei nº. 091/09 foi lido e **APROVADO**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim

Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim

Ida Maria Zeltzer Gazzani.:.....ausente

Jesuel Fernandes Fabiano.....sim

Luiz Carlos Silva Almeida:.....**Presidente**

Paulo César Azevedo Rezende:.....ausente

Robertino Batista da Silva:.....sim

Venceslau Tinoco Serafim.....ausente

Willian de Souza Duarte:..... sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 30 de Junho de  
2009

---

**Luiz Carlos Silva Almeida**  
**Presidente da C.M.M.**



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 15

RES

PROTÓCOLO

P. M. M. N. 12750

13/07/09

ML

PROTOCOLISTA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 035/2009**

## **DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS CARGOS CRIADOS PELA RESOLUÇÃO 09/07, PROVIDOS PELO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 2008.**

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art.1º- Os vencimentos dos servidores providos nos cargos efetivos criados pela Resolução Legislativa 09/2007, provenientes do concurso público, realizado em 2008, são os constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.

Art.2º- As atribuições dos cargos criados na Resolução Legislativa 09/2007, estão definidas na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo na Resolução 015/01 e suas consolidações.

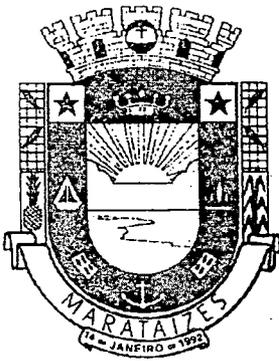
Art.3º- Os respectivos vencimentos dos cargos criados pela Resolução Legislativa 09/2007 foram recompostos pelos reajustes e atualizações das Leis Municipais nº 1.111, de 24 de março de 2008 e Lei nº 1.172, de 19 de janeiro de 2009.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2007, tendo sido obedecidos os limites na Lei de Responsabilidade Fiscal e gastos com pessoal.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Secretaria da C.M.M., 02 julho de 2009.

Luiz Carlos Silva Almeida  
Presidente da C.M.M.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

Protocolo: 1018/09

Remetente: Presidente da CMM  
Luiz Carlos Silva Almeida

Assunto: Ato da Presidência nº 004/2009



DATA	HISTÓRICO

## AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de abril  
de dois mil e nove autuo a ato da Presidência nº 004/2009  
de fis \_\_\_\_\_ e demais documentos  
que se seguem.

Rosemary da Costa Soares  
Secretário



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2009

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 1018/09

Data: 15 / 05 / 09

Protocolista:

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e...

**CONSIDERANDO** a Instrução Técnica Preliminar da 7ª Controladoria do TCE/ES, que analisou as admissões dos servidores do último concurso público, acolhida pelo Relator Sr. João Luiz Cotta Lovatti, no sentido de determinar baixa dos após auditoria daquela Corte de Contas, para esclarecimentos e correções;

**CONSIDERANDO** que a fixação da remuneração dos referidos servidores deve obedecer o princípio da reserva legal.

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - DETERMINAR ao Departamento Legislativo a elaboração de Projeto de Lei que fixa remuneração dos cargos, referente ao 2º Concurso Público da Câmara de Marataízes, Edital 001/2008.

**Art. 2º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRASE;**

**PROVIDENCIE-SE;**

**PUBLIQUE-SE.**

Plenário "Elias Silva", em 15 de maio de 2009.

**LUÍZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 01
RC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROCESSO TC 7169/7170/7171/7172/7173/7174/7176/7177/08  
RELATOR: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

COPIA

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, biênio 2009/2010, vêm à presença de V. Ex<sup>a</sup>. requerer **Dilação de Prazo**, para iniciar procedimento legislativo que regulamentará a fixação da remuneração dos servidores que ingressaram a este Poder, através de Concurso Público, com intuito de sanar vício formal.

A Câmara Municipal necessitará de no mínimo 60 dias para que o projeto de lei tramite, em caráter de urgência, em todas as fases interna e externa.

Insta observar, que o servidor desta Casa de Leis recebeu do ex-presidente da Câmara, Dr. Agissé Melchíades de Souza Filho, os autos dos processos baixados por essa Corte, e certificou que dentre os processos recebidos não constava o processo do servidor FELIPPE AMORIM PAULA, nomeado ao cargo de servente, conforme cópia da certidão em anexo.

Portanto, registro o fato para que 7<sup>a</sup> Controladoria Técnica se pronuncie sobre o envio ou não do referido processo.

N. Termos,  
P. Deferimento.

Marataízes/ES, 12 de maio de 2009.

Luiz Carlos Silva Almeida  
Presidente da C.M.M.

**7ª Controladoria Técnica**  
Instrução Técnica Preliminar ITP 78/2009



PROCESSO TC Nº: 7169/2008  
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008  
PRAZO DE VALIDADE: 20/08/2010 (PRORROGÁVEL)

Tratam os presentes autos dos atos e procedimentos praticados pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo em sede de Concurso Público instaurado e regido pelo Edital nº 001/2008.

O edital regente do concurso encontra-se acostado às fls. 10/28 e a sua publicação foi acostada às fls. 32, no Jornal "A TRIBUNA", com a publicação resumida em 09/03/2008.

Nos termos do edital, o processo de seleção foi pautado em uma única etapa constituída de prova objetiva com caráter eliminatório e classificatório, conforme discriminado no Anexo I. Foram disponibilizadas vagas para os cargos de Técnico Legislativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Departamento Pessoal, Telefonista, Servente, Vigia, Jardineiro.

Como requisitos para a habilitação no concurso e conseqüente admissão no cargo, tendo merecido destaque na análise dos feitos admissionais, foram exigidos, conforme o disposto no item 10.1, do Edital nº 001/08 a seguinte documentação, para posse:

- I) Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- II) CPF;;
- III) PIS/PASEP;
- IV) Carteira de trabalho da previdência social (CTPS);
- V) Documento de identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;-
- VI) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino; -não é necessário
- VII) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VIII) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos;

- IX) Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecido pelo MEC;
- X) Comprovante de endereço;
- XI) Certidão Negativa Criminal;
- XII) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;
- XIII) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo (acúmulo de cargo), emprego ou função pública, nos termos do inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", e inciso XVII do artigo 37 da Constituição Federal;
- XIV) Laudo médico expedido pelo médico do trabalho devidamente credenciado, considerando o candidato apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, sendo que os exames necessários a expedição do laudo, correrão por conta do candidato;
- XV) Certificado de conclusão de curso de informática.

A homologação do resultado final do concurso foi efetivada através do Ato da Presidência 002/2008 (fls.101), em 17/06/2008, consta às fls. 152 uma Certidão de Publicação com a seguinte redação:

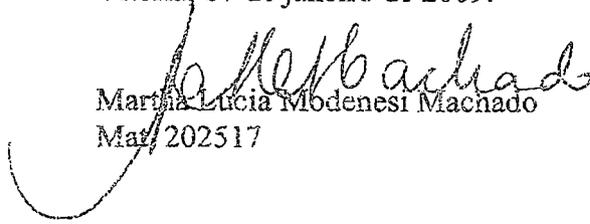
*"Certifico que na data de 20 de agosto de 2008, afixei a Portaria nº 076/2008, no quadro de aviso desta Casa de Leis, para cumprir obrigação de dar publicidade ao ato, obedecendo ao disposto na art. 33 e seguintes da LOM."*

#### CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, sugerimos o retorno do presente processo ao Órgão de origem para os seguintes esclarecimentos:

- \* Conforme acima descrito a publicação no Quadro de Avisos ocorreu em 29/08/2008, na análise individual das admissões as posses ocorreram em 08/07/2008.
- \* Necessário que fique esclarecido se a Resolução Legislativa é instrumento suficiente para criação dos cargos e fixação da remuneração.

Vitória, 07 de janeiro de 2009.

  
Martha Lúcia Modenesi Machado  
Mat. 202517

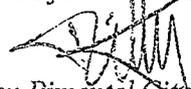
FOLHA DE  
Nº 06

RCS

Sr. Controlador Geral Técnico,

Conforme análise realizada, submetemos os presentes autos à consideração de V.Sa.,  
sugerindo a tramitação normal do presente feito, para a devida e competente apreciação  
Superior.

Vitória, 07 de janeiro de 2009..

  
Tadeu Pimentel  
Chefe da 7ª CT



**Procuradoria de Justiça de Contas**  
Procuradoria Geral de Justiça

Proc. TC 7169/08  
Fls. 158

40

**PPJC 416/2009**

**Processo TC: 7169/2008**

**Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

**Assunto: EDITAL CONCURSO PÚBLICO**

Cuidam os presentes autos de Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de Marataízes, instaurado e regido pelo Edital nº 001/08.

Outrossim, o prazo de validade do concurso é de dois anos, contados a partir da data da homologação do resultado final publicado, prorrogável uma vez pelo mesmo período.

A 7ª Controladoria Técnica em seu parecer de fls. 153/154, cita a necessidade do órgão de Origem prestar esclarecimentos acerca da publicidade referente ao resultado final do referido concurso (fls. 101).

Diante o exposto, o Ministério Público encampando o entendimento da 7ª Controladoria Técnica opina pela Devolução dos autos ao Órgão de Origem para prestar esclarecimentos descritos na ITP 78/09.

Vitória, 19 de janeiro de 2009.

**JUCELIA MARCHIORI**  
Promotora-Chefe da  
Procuradoria de Justiça de Contas em substituição

Ao Ex<sup>mo</sup> Sr. Auditor Relator  
**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Em 20/01/09

*Lucia Helena de Vita Maciel*  
**LUCIA HELENA DE VITA MACIEL**  
Secretária-Geral da Procuradoria

03  
RCO

Proc.TC 7169/2008  
fls.159

**GABINETE DA AUDITORIA**

*Auditor João Luiz Cotta Lovatti*

**PROCESSO TC:** 7169/2008  
**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
**ASSUNTO:** EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

**DILIGÊNCIA**

Considerando a manifestação da 7ª Controladoria Técnica (fls. 153/155) e o Parecer da douta Procuradoria de Justiça de Contas (fls. 158), **DETERMINO** a baixa do feito em **DILIGÊNCIA**, na forma do art. 14 do Regimento Interno, c/c o art. 6, § 1º da Resolução TC 186/2003, e estabeleço o **PRAZO DE VINTE DIAS** para que o órgão de origem preste os esclarecimentos suscitados pela área técnica desta Corte de Contas, para posterior apreciação do feito.

À Secretaria Geral das Sessões para Notificação do Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.

Em 13 de março de 2009.

  
**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
*Auditor Relator*

PROCESSO TC: 7169/2008

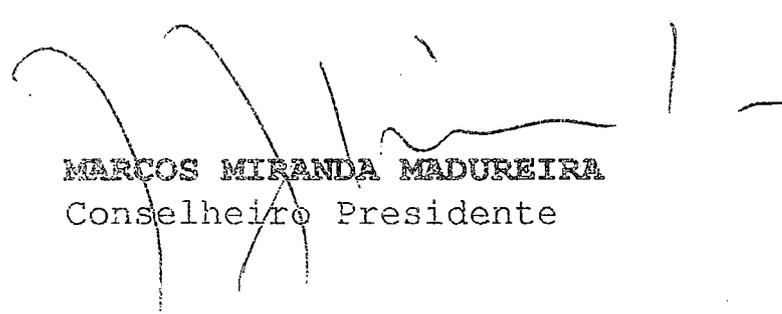
PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ASSUNTO: PESSOAL - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

Fica o (a) Presidente da Câmara Municipal de Marataízes notificado (a) da r. Decisão de fls. 159, proferida nos autos TC-7169/2008 pelo Exmo. Relator Auditor João Luiz Cotta Lovatti.

Vitória, 23 de março de 2009.

  
**MARCOS MIRANDA MADUREIRA**  
Conselheiro Presidente



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

(Cópia)

PARECER JURÍDICO n.º 09.../2009.

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 999/09

Data: 14 / 05 / 09

Protocolista: *[Assinatura]*

Tratam os autos do processo TC 7169/2008, sobre o 2º concurso público realizado pela Câmara Municipal no ano de 2008, auditado pelo Tribunal de Contas do Estado, relator Sr. João Luiz Cotta Lovatti, que acolheu manifestação da 7ª Controladoria (fls. 153/155) no sentido de determinar a baixa dos referidos autos para esclarecimentos e correções.

A Instrução Técnica Preliminar 78/2009, ao analisar os autos verificou o seguinte:

"A homologação do resultado final do concurso foi efetivada através do Ato da Presidência 002/2008 (fls. 101), em 17/06/2008, consta às fls. 152 uma Certidão de Publicação com a seguinte redação:

*Certifico que na data de 20 de agosto de 2008, afixei a Portaria nº 076/2008, no quadro de aviso desta Casa de Leis, para cumprir obrigação de dar publicidade ao ato, obedecendo ao disposto no art. 33 e seguintes da LOM."*

Conclusão:

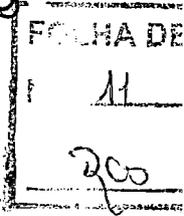
- Conforme acima descrito a publicação no Quadro de Avisos ocorreu em 20/08/2008, na análise individual das admissões as posses ocorreram em 08/07/2008.
- Necessário que fique esclarecido se a Resolução Legislativa é instrumento suficiente para criação dos cargos e fixação da remuneração.

*[Assinatura]*



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Passo a analisar os pontos a seguir:

A certidão que foi mencionada (fl. 152) refere-se a publicação da **Portaria n. 076/2008**, que revogou os efeitos da Portaria n. 064/2008 (fl. 146), e não a publicação do Ato da Presidência nº 002/2008 (fl. 101), que homologou o resultado final do concurso. O Ato da Presidência foi publicado em 17 de junho de 2008, conforme Certidão (fl. 04) anexada em todos os processos individuais dos servidores (7170/08, 7171/08, 7172/08, 7173 /08, 7174 /08, 7176 /08 e 7177/08).

Quanto ao segundo ponto, "esclarecimento se a Resolução Legislativa é instrumento suficiente para criação dos cargos e fixação da remuneração", esclareço que:

A Constituição Federal ao tratar da **competência privativa** da Câmara dos Deputados no art. 51, inciso IV, alterado pela Emenda Constitucional 19/98, passou assim a dispor:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

IV. dispor sobre a organização, funcionamento, política, **criação, transformação ou extinção dos cargos**, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (grifei)

A Lei Orgânica Municipal, pelo princípio da simetria, também previu no *caput* do art. 63, inciso VI, as matérias de **competência privativa da Câmara Municipal**, dentre elas, a criação de cargos, assim disposto:

Art. 63. Compete privativamente à Câmara Municipal:

VI. dispor sobre a organização, funcionamento, política, **criação, transformação ou extinção dos cargos**, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (grifei)

O mesmo diploma legal no art. 62, disciplina as **atribuições da Câmara Municipal**, no seguinte sentido:

*Handwritten signature*



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 12

RCs

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente: (grifei)

A interpretação do *caput* do art. 62 é no sentido de que as *matérias de competência privativa da Câmara*, não são exigidas sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou seja, são aprovadas por proposições, tais como Decreto Legislativo, Resolução, dentre outras.

O professor Hely Lopes Meirelles, em sua clássica obra de Direito Municipal Brasileiro, 12ª edição, pág. 628, ao relacionar as matérias cabíveis para edição de resolução, define que:

*Resolução* é deliberação do plenário sobre **matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente**. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis **mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo**. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara; **criação, transformação e extinção dos seus cargos e funções e fixação da respectiva remuneração**, concessão de licença a vereador, organização dos serviços da Mesa, e regência de outras atividades internas da Câmara (...). grifei.

Há divergência doutrinária e jurisprudencial sobre a via eleita para fixação da remuneração; a corrente defendida pelo professor Hely Lopes é no sentido de que tanto a criação de cargos, quanto a fixação da remuneração, são matérias de competência exclusiva da Câmara, e por isso devem ser aprovadas via projeto de resolução.

Após a edição da Emenda Constitucional nº 19/98, prevalece o entendimento na Suprema Corte, de que quanto a fixação da remuneração dos servidores públicos, deve-se observar o **princípio da reserva legal**.

Neste sentido, o *Pleno do STF*, julgou a ADI 3369-DF (MC), rel. Min. Carlos Velloso, em 16.12.2004, publicado no DJU 18.02.2005, com a seguinte ementa:

*Adriana B. A.*



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA D

Nº 13

RC

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: REMUNERAÇÃO: RESERVA DE LEI. CF, ART. 37, X; ART. 51, IV, ART. 52, XIII. ATO CONJUNTO Nº 01, DE 05.11.2004, DAS MESAS DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

- I. Em tema de **remuneração dos servidores públicos**, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito senão mediante lei, lei específica. CF 37 X, art. 51 IV e art. 52 XIII.
- II. Inconstitucionalidade formal do Ato Conjunto nº 01, de 05.11.2004, das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.
- III. Cautelar deferida.

O texto constitucional no art. 37, inciso X, ao disciplinar a fixação da remuneração e subsídio, expõe que deve-se respeitar o princípio da reserva legal, assim descrito:

Art. 37 (...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata do §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice; (grifei)

Pelo exposto, opino pela legalidade da Resolução que criou os cargos que foram preenchidos através do concurso, com fulcro nos artigos 51, IV da CF e art. 62 c/c art. 63, VI da Lei Orgânica Municipal.

Entendo ainda, diante do tratamento normativo dispensado pela Constituição sobre a fixação da remuneração, que somente por lei de iniciativa reservada ao Poder Legislativo, condicionada à existência de previsão orçamentária, deve ser fixada as remunerações dos cargos objeto do concurso público.

Sugiro ao Presidente o início do processo legislativo, com a elaboração de projeto de lei que regulamentará a fixação da remuneração dos servidores que obtiveram aprovação no último concurso.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 14
RCs

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maratáizes-ES, em 05 de maio de 2008.

  
Daiana Araújo de Carvalho Oliveira  
Assessora Jurídica  
OAB/ES nº 14.215

ANEXO:

1) ADI 3369-DF (MC), rel. Min. Carlos Velloso, em 16.12.2004, publicado no DJU 18.02.2005.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 15

RCs

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 09/2007

Câmara Municipal de Maratáizes  
Protocolo N. 6898  
Data 13/11/07  
Sarcia Silva

*Dispõe sobre a transformação de cargo em comissão para serem providos em caráter efetivo através de concurso público, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e a Presidente promulga a seguinte Resolução Legislativa:

**Art. 1º.** Os cargos comissionados pertencentes à Estrutura Administrativa, abaixo relacionados, ficam com sua nomenclatura alterada de cargos em comissão para cargos em provimento efetivo:

- I. 01 (um) cargo de Servente;
- II. 01 (um) cargo de Jardineiro;
- III. 01 (um) cargo de Vigia;
- IV. 01 (um) cargo de Auxiliar de Departamento Pessoal.

§ 1º. Os cargos de Auxiliar Administrativo e Técnico Legislativo já existentes na Estrutura, mas não providos, serão preenchidos via Concurso Público.

§ 2º. Ficam criados para serem providos mediante Concurso Público 01 (um) cargo de Telefonista e mais 01 (um) cargo de servente.

**Art. 2º.** Os cargos a serem providos mediante realização de Concurso Público, conforme disposto no caput e parágrafos anteriores são os constantes do quadro abaixo e visam atender determinação do Ministério Público:

Grupo Ocupacional/Cargo	Quantidade	Nível	Padrão	Vencimentos
Técnico Legislativo	01	V	A	R\$ 680,00
Auxiliar Administrativo	01	III	A	R\$ 529,10
Auxiliar de Departamento Pessoal	01	III	A	R\$ 618,47
Telefonista	01	III	A	R\$ 618,47
Servente	02	II	A	R\$ 456,00
Vigia	02	II	A	R\$ 456,00
Jardineiro	01	II	A	R\$ 456,00



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 16

RC

**Art. 3º.** As atribuições dos cargos mencionados no artigo anterior estão definidas na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo, Resolução Legislativa n. 015/01 e suas consolidações.

**Art. 4º.** Caberá a Mesa Diretora promover a realização do concurso e divulgação de resultados até 28 de fevereiro de 2008, empossando-se os aprovados a partir de 1º de março de 2008.

**Art. 5º.** Para realização do certame será criada comissão especial composta por servidores deste Poder Legislativo a qual estará encarregada de elaboração do edital e acompanhamento de todos os procedimentos, cabendo a Comissão Permanente de Licitação, promover a concorrência, observados os limites e recomendações postos na lei 8.666/93 e demais normativos pertinentes.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente, obedecidos os limites postos na Lei Responsabilidade Fiscal e de gastos com pessoal.

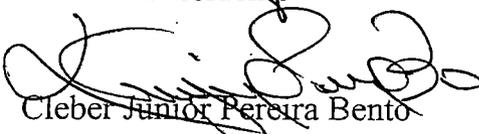
**Art. 7º.** Permanecem inalterados as demais disposições constantes da Resolução Legislativa nº 015/2001 (Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Marataízes).

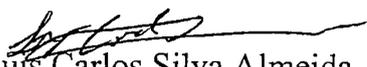
**Art. 8º.** Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial ao item 2.4, inciso II, do art. 1º e art. 11 da Resolução Legislativa nº 015/2001.

Plenário "Elias Silva", em 07 de novembro de 2007.

  
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo  
Presidente

  
Cleber Júnior Pereira Bento  
Vice-Presidente

  
Luis Carlos Silva Almeida  
Secretário



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 17
20

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução Legislativa visa atender notificação recomendatória do Ministério Público Estadual desse comarca, colocando cargos para serem providos através de concurso público.

Como esta Mesa Diretora já havia se comprometido com o MP na realização do certame, logrou obter daquele órgão ministerial a não assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta, evidenciando uma relação de confiança recíproca especialmente com o Dr. Diego, Digno Promotor de Justiça.

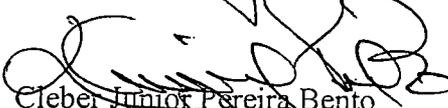
Muito embora aspectos políticos, por vezes, dificultam a realização do concurso, o certo é que ele a cada dia mais se torna um imperativo ao administrador público que descumprindo-o, estará violando o art. 37, II da CF/88 e sujeitando-se a uma denuncia de improbidade administrativa por desobediência ao princípio da legalidade, insculpido no art. 37 caput da Carta Política de 1988.

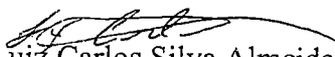
Assim, o concurso tem que ser realizado obrigatoriamente, e, para cumprir a imposição legal esta Mesa Diretora, adicionou ainda os cargos, Técnico Legislativo e Auxiliar Administrativo, que já integram a Estrutura Administrativa da Câmara, mas não se encontram providos, e um cargo de Telefonista mais àqueles constantes da Notificação Recomendatória feita pelo MP, exceção ao cargo de tesoureiro que foi extinto.

Solicitamos o apoio dos nobres edis para aprovação do projeto e sua implementação na forma proposta.

Marataízes-ES, em 07 de novembro de 2007.

  
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo  
Presidente

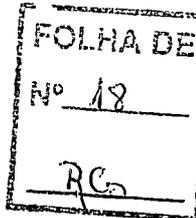
  
Cleber Junior Pereira Bento  
Vice-Presidente

  
Luiz Carlos Silva Almeida  
Secretário



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 09/2007.

*Dispõe sobre a transformação de cargo em comissão para serem providos em caráter efetivo através de concurso público, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou e a Presidente promulga a seguinte Resolução Legislativa:

**Art. 1º.** Os cargos comissionados pertencentes à Estrutura Administrativa, abaixo relacionados, ficam com sua nomenclatura alterada de cargos em comissão para cargos em provimento efetivo:

- I. 01 (um) cargo de Servente;
- II. 01 (um) cargo de Jardineiro;
- III. 01 (um) cargo de Vigia;
- IV. 01 (um) cargo de Auxiliar de Departamento Pessoal.

§ 1º. Os cargos de Auxiliar Administrativo e Técnico Legislativo já existentes na Estrutura, mas não providos, serão preenchidos via Concurso Público.

§ 2º. Ficam criados para serem providos mediante Concurso Público 01 (um) cargo de Telefonista e mais 01 (um) cargo de servente e vigia.

**Art. 2º.** Os cargos a serem providos mediante realização de Concurso Público, conforme disposto no caput e parágrafos anteriores são os constantes do quadro abaixo e visam atender determinação do Ministério Público:

Grupo Ocupacional/Cargo	Quantidade	Nível	Padrão	Vencimentos
Técnico Legislativo	01	V	A	R\$ 680,00
Auxiliar Administrativo	01	III	A	R\$ 529,10
Auxiliar de Departamento Pessoal	01	III	A	R\$ 618,47
Telefonista	01	III	A	R\$ 618,47
Servente	02	II	A	R\$ 456,00
Vigia	02	II	A	R\$ 456,00
Jardineiro	01	II	A	R\$ 456,00



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 19
RC

**Art. 3º.** As atribuições dos cargos mencionados no artigo anterior estão definidas na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo, Resolução Legislativa n. 015/01 e suas consolidações.

**Art. 4º.** Caberá a Mesa Diretora promover a realização do concurso e divulgação de resultados até 28 de fevereiro de 2008, empossando-se os aprovados a partir de 1º de março de 2008.

**Art. 5º.** Para realização do certame será criada comissão especial composta por servidoras deste Poder Legislativo a qual estará encarregada de elaboração do edital e acompanhamento de todos os procedimentos, cabendo a Comissão Permanente de Licitação, promover a concorrência, observados os limites e recomendações postos na lei 8.666/93 e demais normativos pertinentes.

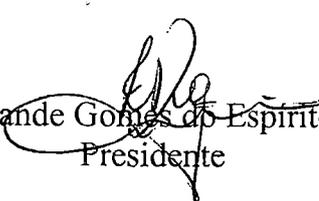
**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente, obedecidos os limites postos na Lei Responsabilidade Fiscal e de gastos com pessoal.

**Art. 7º.** Permanecem inalterados as demais disposições constantes da Resolução Legislativa nº 015/2001 (Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Marataízes).

**Art. 8º.** Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial o item 2.4, inciso II, do art. 1º e art. 11 da Resolução Legislativa nº 015/2001.

Plenário "Elias Silva", em 14 de novembro de 2007.

  
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo  
Presidente

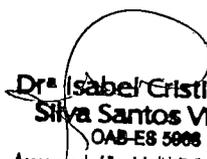
Sr. Presidente,

FOLHA DE
Nº 20
200

Segue o projeto de Lei conforme determina

o do Ato da Presidência de 2004.

em 25.06.09

  
Dr. Isabel Cristina da  
Silva Santos Vieira  
OAB-ES 5008  
Assessora Jurídica Administrativa do C.M.M.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo  
SETOR DE PLENÁRIO  
TÉCNICO LEGISLATIVO

## DESPACHO

Conforme pode-se observar, o prazo para sanção do Autógrafo em questão e publicação da respectiva lei expirou-se. Diante do que, remeto-lhe estes autos para que esta Secretaria Geral tome as providências de praxe. **Após**, devolver com cópia da lei, sancionada ou promulgada, ou ainda, mandado de arquivamento em se tratando de posicionamento negativo à promulgação, por parte do Legislativo.

Maratáizes, 22 de outubro de 2009.

  
GEDSON ALVES DA SILVA  
Técnico Legislativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1202 DE 15 de julho de 2009.

**DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS  
DOS CARGOS CRIADOS PELA  
RESOLUÇÃO 09/07, PROVIDOS PELO  
CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM  
2008.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos servidores providos nos cargos efetivos criados pela Resolução Legislativa 09/2007, provenientes do concurso público, realizado em 2008, são constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - As atribuições dos cargos criados na Resolução legislativa 09/2007, estão definidas na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo na Resolução 015/01 e suas consolidações.

**Art. 3º** - Os respectivos vencimentos dos cargos criados pela Resolução Legislativa 09/2007 foram recompostos pelos reajustes e atualizações das leis Municipais nº 1.111, de 24 de março de 2008 e Lei nº 1.172, de 19 de janeiro de 2009.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2007, tendo sido obedecidos os limites na Lei de Responsabilidade Fiscal e gastos com pessoal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Jander Nunes Vidal**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

## ANEXO I

Grupo Ocupacional/Cargo	Quantidade	Nível	Padrão	Vencimentos
Técnico Legislativo	01	V	A	R\$ 680,00
Auxiliar Administrativo	01	III	A	R\$ 529,00
Auxiliar Departamento Pessoal	01	III	A	R\$ 618,47
Telefonista	01	III	A	R\$ 618,47
Servente	02	II	A	R\$ 456,00
Vigia	02	II	A	R\$ 456,00
Jardineiro	01	II	A	R\$ 456,00



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 21
RG

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Dispõe sobre os vencimentos dos Cargos criados pela Resolução 09/07, providos pelo Concurso Público realizado em 2008.**

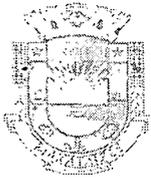
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regirmentais e com base no disposto no art. 37, inciso X c/c art. 51, inciso IV da CF/88, art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos dos servidores providos nos cargos efetivos criados pela Resolução Legislativa 09/ 2007, provenientes do concurso público, realizado em 2008, são os constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** As atribuições dos cargos criados na Resolução Legislativa 09/2007 estão definidas na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo na Resolução 015/01 e suas consolidações.

**Art. 3º.** Os respectivos vencimentos dos cargos criados pela Resolução Legislativa 09/2007 foram recompostos pelos reajustes e atualizações das Leis Municipais Nº 1.111, de 24 de março de 2008 e Lei Nº 1.172, de 19 de janeiro de 2009.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correram por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2007, tendo sido obedecidos os limites na Lei de Responsabilidade Fiscal e gastos com pessoal.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



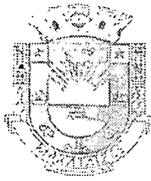
**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 14 de novembro de 2007, data em que foram criados os cargos.

Plenário Elias Silva, 25 de junho de 2009.

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA  
Presidente

\_\_\_\_\_  
VENCESLAU TINOCO SERAFIM  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
ADEMILTON RODOVALHO COSTA  
Secretário



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA
Nº 23
RC

## JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Corrigir a regulamentação da fixação da remuneração dos servidores efetivos criados pela Resolução Legislativa 09/2007, proveniente do último concurso realizado neste Legislativo.

A Resolução Legislativa não seria instrumento hábil para fixação da remuneração dos servidores, onde foi objeto de notificação do Tribunal de Contas para que fossem esclarecidos a cerca da fixação da remuneração por Resolução.

Tendo sido emitido parecer jurídico sobre o caso em comento, onde foi sugerido que diante do tratamento normativo dispensado pela Constituição Federal sobre a fixação da remuneração dos cargos objeto do último concurso, ser somente por Lei é que se busca a regulamentação através da respectiva Lei.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar a correção da via eleita das remunerações dos servidores efetivos do último concurso.

Marataízes, 25 de junho de 2009.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA  
Presidente da CMM

VENCESLAU TINOCO SERAFIM  
Vice-Presidente

ADEMILTON RODOVALHO COSTA  
Secretário